

# **RELATÓRIO DE REUNIÃO**

---

Reunião de Pescadores Revisando Decreto Leia da Pesca

Três Marias, 2 a 4 de agosto de 2003

## **ARTIGO DE APRESENTAÇÃO POR BRIAN HARVEY**

### **Co-gerenciamiento de Pesca Gerais Avança Um Passo em Minas**

#### **Conflitos no rio São Francisco**

A pesca comercial de pequena escala (artesanal) e de subsistência tem sustentado famílias no alto e médio São Francisco pelo menos desde a imigração de descendentes de europeus e africanos vindos da costa da Bahia no séc. XVIII, e é provável que uma extensiva pesca indígena existia anteriormente. Infelizmente, meio século de desenvolvimento, incluindo agricultura, industrialização, urbanização e barramentos para hidrelétricas reduziram o número de peixes disponíveis para pesca. Com essas reduções vieram, cada vez mais, conflitos sobre sua exploração.

Conflitos violentos, primariamente entre pescadores artesanais e agências regulamentadoras, não eram incomuns, durante a durante o período de ditadura no Brasil. Ao passo que esses conflitos diminuíram durante a redemocratização, o conflito sofreu um escalada no final dos anos 90, particularmente em Minas Gerais, quando o órgão ambiental (o IEF) criou uma Secretaria de Pesca com fortes regulamentações conservacionistas sobre a pesca. Uma lei importante, implementada em 1998, proibiu o uso de redes que eram consideradas pelos pescadores artesanais, essenciais para sua sobrevivência. Infelizmente, a lei foi formulada sem a participação dos pescadores, foi baseada sobre dados de pesca pouco representativos e foi executada por policiais com pouco treinamento na área de fiscalização ambiental. Apesar da lei ser apenas válida para “águas estaduais”, a lei foi cumprida também em rios “federais” – certas vezes com substancial truculência.

#### **O Papel do Projeto Peixes Pessoas e Água**

A Federação de Pescadores Artesanais de Minas Gerais e a Universidade Federal de São Carlos são parceiros em um grande projeto fundado pelo CIDA (Agência Canadense de Desenvolvimento Internacional) sobre pesca continental no Brasil – Projeto, Pessoas e Água. Antes do projeto começar no início de 2003, a Federação e vários membros da UFSCar organizaram os pescadores afetados conseguiram revogar a dura lei, com sucesso, e participaram da reformulação de uma nova lei. Entretanto, a nova lei, preparada em 2000, nunca foi implementada e 80% das preocupações apresentadas pelos pescadores em uma oficina de avaliação de problemas recente foram apontados como sendo relacionadas à conflitos de regulamentações e políticas.

Quando o Projeto Peixes Pessoas e Água conduziu uma avaliação preliminar sobre sócio-economia da pesca na área em junho de 2003, o rascunho do decreto que implementaria a nova lei de pesca chegou perto de ser aprovado – novamente sem a contribuição dos pescadores artesanais. Após alguma discussão entre parceiros do projeto na Polícia Militar e no IEF, o decreto foi retirado da pauta de aprovação e disponibilizado para revisão dos pescadores.

## **Construindo uma lei de pesca melhor**

No começo de agosto, 2003, o Projeto Peixes, Pessoas, Água viabilizou e organizou uma reunião com várias partes interessadas em Três Marias, MG, para executar essa revisão da nova lei de pesca proposta. Pescadores e pescadoras artesanais, ONGs, universidades, o IEF e a Polícia Militar estavam todos representados na reunião, incluindo representação legal para os pescadores. Uma avaliação preliminar do documento pelos pescadores deixou a impressão que o decreto, da maneira como se encontrava, teria o efeito de reverter para a lei original de 1998, deixando, portanto, um clima desfavorável. Porém, discussões adequadas anteriores, com as partes separadamente, facilitaram avanços na reunião de revisão e a clara boa vontade de pessoas-chave de todos os grupos permitiram o contorno da situação, resultando em uma oficina muito produtiva.

A versão preliminar do decreto foi revisada e discutida pelos pescadores. Todos os pontos controversos sobre a pesca artesanal foram retirados. Além disso, garantias foram feitas que os pescadores irão participar na formulação de portarias, policiamento, avaliação de cardumes e pesquisa da pesca. Os pescadores concordaram em se envolver ativamente na conservação, reconstrução e gerenciamento dos recursos pesqueiros – abordando, portanto, o componente biológico da sustentabilidade. Todas mudanças de comum acordo entre o grupo foram incorporadas na nova proposta de decreto, que atualmente continua sobre avaliação para ser aprovada. Se for bem sucedida, muitos dos problemas identificados na oficina sobre o São Francisco em 2001, serão solucionados – contribuindo significativamente para a sustentabilidade das pescas artesanais na região.

## **Benefícios imediatos da oficina**

Ao passo que o novo decreto revisado não é regulamentado e seu sucesso a longo prazo é desconhecido, resultados benéficos imediatos da oficina incluem:

- 1) O relacionamento entre pescadores artesanais e o IEF foi amplamente melhorado.
- 2) Remoção da polêmica portaria que proibia o uso de redes de caça que são essenciais em certos pontos do rio São Francisco,
- 3) Discussão preliminar entre a companhia energética CEMIG, a Federação de Pescadores e o município de Três Marias para reduzir a controversa e exagerada zona de segurança a jusante da barragem para um ponto mutuamente aceitável.

## **PARTICIPANTES**

Relacao dos pescadores profissionais participantes da oficina e reuniao para discutir a minuta do Decreto de Pesca que regulamentaa Lei 14181 -02. Três Marias. De 2 a 4 de agosto de 2003

<b>Nome</b>	<b>Contato</b>	<b>Colonia</b>
Adauto Jose do Prado	fone 34 282094	Z-14: Fronteira, Secretario
Adenise Maria dos Reis		Secretaria Municipal de Educacao e Cultura
Almizino Luiz Martins	fone 34 272696	Z-10: Planura, Secretario
Aniceta Gosberto de Souza		Z-07: Cachoeira Dourada
Arley Gomes de Lagos Ferreira, Cap.	fone 31 961570 79	Policia Militar: MG
Barbara Johnson	fone 38 375450 34	Fundacao Municipal Sao Francisco
Celso Fernandes	fone 32 922110	Z-04: Alfenas, Presidente
David Alves da Silva	fone 38 345432 32	
Derio Matias de Paiva	fone 38 642337	Z-06: Perdoes, Vice-presidente
Domingos Nunes de Macedo	fone 38 356221 03	Z-12:Brasilandia, Tesoureiro
Edson de Paula Gomes		MA - SEAP: MG
Evaldo Ribeiro de Araujo	cel. 91061924, f. 33918976	Z-06: Formiga, Coordenador
Floriano de Oliveira Silva	fone 38 3754 3232	Z-05: Tres Marias
Helena Maria Moreira	fone 32 426549	
Ildelfonso Barbosa de Souza	32651135 ou 32651156	Z-07: Cachoeira Dourada, Presidente
Isreal Alves Reis	fone 33 37293277	Z-13: Almenara, Presidente
Jairo Silverio da Silva	fone 38 36622383	Z-11: Buritis, Delegado
Joao de Souza Lima	fone 38 3611634	Z-03: São Francisco, Presidente
Joao Pinto Ferreira	fone 38 35622103	Z-12:Brasilandia, Presidente
Jaochim Carolsfeld (Yogi)	email: yogi@worldfish.org	WFT - World FisheriesTrust

<b>Nome</b>	<b>Contato</b>	<b>Colonia</b>
Joel Pereira de Araujo		Fiscal da Associação Pedras de M da Cruz
Lourivaldo Evangelista de Souza		Presidente da Associação P M da Cruz
Miguel Pereira de Andrade		Secretario da Federação de Pescadores
Norberto Antonio dos Santos		Z-05: Tres Marias
Pedro Melo dos Santos		Z-01: Pirapora, Presidente
Rafael Ribeiro de Araujo		Z-06: Formiga, Presidente
Raidar Mamed		Z-14: Fronteira, Presidente
Raimundo Ferreira Marques		Presidente da Federação dos Pescadores
Renato Ferreira da Silva		Z-11: Buritis, Presidente
Rodrigo Brant dos Santos		Z-01: Pirapora
Silvana Vieira Fernandes		Z-04: Alfenas
Tadeu Delfino de Assis		Z-10: Planura, Presidente
Valdemiro Alves de Miranda		Z-08: Chaveslandia, Coordenador Regional
Valter Barroso de Oliveira		Presidente da Associação de Pesc. de S. Romao
Valtin Quintino da Rocha		Z-05: Tres Marias, Presidente
Walter Lopes Moreira		Z-04: Alfenas, Tesoureiro

## RELATÓRIO DA REVISÃO DO DECRETO POR MARGARIDA RAMOS

**P  
R  
O  
J  
E  
T  
O**

ENCONTRO DOS LÍDERES DE COLÔNIAS E ASSOCIAÇÕES DE PESCADORES PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS PARA DISCUTIR A MINUTA DO DECRETO QUE REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 14.181/2002 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA FAUNA E DA FLORA AQUÁTICAS E DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA E DA AQUICULTURA NO ESTADO.

*02 a 04 de agosto de 2003*

**P  
E  
I  
X  
E  
S**

*Local: Centro de Apoio ao Pescador/Três Marias*

*Apoio: CIDA (Agência Canadense de Cooperação Técnica)*

**P  
E  
S  
S  
O  
S  
A  
S**

Federação de Pescadores do Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Três Marias (Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Meio Ambiente)

Fundação Municipal São Francisco/Três Marias

World Fisheries Trust - Org Canadense

Universidade Federal de São Carlos/SP

**E**

Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG

Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

**Á  
G  
U  
A**

Delegacia Estadual do Ministério da Agricultura/MG

Moderadora: Margarida Maria Martimiano Ramos

Co-moderadora: Adenise Maria dos Reis

19 de agosto 2003

Por encargo da World Fisheries Trust

## **1. Introdução**

Este relatório apresenta os resultados do Encontro da Federação dos Pescadores de Minas Gerais, nele se encontram os comentários dos pescadores profissionais e as reformulações sugeridas relativas ao Decreto que regulamenta a Lei 14.181 de 17 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e a flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado de Minas Gerais.

O processo de preparação do Encontro foi antecedido pela realização de visitas de contato com o intuito de colher informações para subsidiar os trabalhos que seriam realizados e explicitar os papéis dos diversos atores envolvidos no contexto. As visitas consistiam em pequenas reuniões realizadas pelo representante da World Fisheries Trust, Yoachim Carolsfeld acompanhado desta moderadora. Nos reunimos em momentos distintos com o Capitão Arley Gomes de Lagos Ferreira do Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, o Sr. Marcelo Coutinho Amarante, Coordenador de Pesca e Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas – IEF e com o Sr. Raimundo Ferreira Marques, presidente da Federação de Pescadores do Estado de Minas Gerais - FPMG.

Na última etapa de preparação realizamos reunião com o Sr. Raimundo Ferreira Marques, presidente da FPMG, a Dra Bárbara Cabanio Johnsen, presidente de honra da FPMG e também presidente da Fundação São Francisco gestora do Centro de Apoio ao Pescador e a advogada Dra Raimunda Carvalho Campos assessora jurídica da Colônia Z5 de Três Marias. Esta reunião objetivou informar e discutir a metodologia proposta para os trabalhos do Encontro, os produtos esperados com o mesmo, as questões logísticas, a definição dos papéis e as colaborações esperadas por parte dos participantes que não fossem os pescadores.

As instituições que se fizeram representar no Encontro foram:

Federação de Pescadores do Estado de Minas Gerais, Representantes das Colônias das Zonas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13 e 14, Associações de Pedras Maria da Cruz e São Romão, Prefeitura Municipal de Três Marias (Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Meio Ambiente), Fundação Municipal São Francisco/Três Marias, World Fisheries Trust - Ong Canadense, Universidade Federal de São Carlos/SP, Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG, Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Delegacia Estadual do Ministério da Agricultura/MG.

Os trabalhos se realizaram nos dias 02, 03 e 04 de agosto de 2003 nas dependências do Centro de Apoio ao Pescador no Município de Três Marias.

## **2. Objetivos**

O objetivo do Encontro foi a revisão, discussão e formulação de propostas e sugestões pelos próprios pescadores, acerca da Minuta do Decreto que regulamenta a Lei 14.181 de 17 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e a flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado de Minas Gerais.

O processo implementado para as discussões visou criar um ambiente propício para um maior envolvimento entre os pescadores e os representantes das instituições presentes.

A oportunidade pode ser vista como uma medida de capacitação, serviu para os pescadores discutirem assuntos importantes de seu interesse, com o aporte de técnicos das instituições públicas, das organizações não governamentais e das Universidades que se fizeram presentes. Os objetivos dos pescadores em aclarar questões sobre diversos regulamentos para a realização de

seu trabalho foi contemplado pelo interesse e disposição dos representantes institucionais que estiveram no Encontro.

### **3. Metodologia**

Trabalhou-se em forma de Oficinas Participativas. A proposta metodológica utilizada pretendeu viabilizar a discussão de temas importantes que não são abordados no dia-a-dia de trabalho dos pescadores. Buscou-se direcionar todas as questões levantadas para o conhecimento do conjunto de participantes, empregando-se para isso técnicas de moderação e visualização durante todo o processo de trabalho com o intuito de fortalecer a participação, facilitar o intercâmbio de informações e intensificar a co-responsabilidade dos participantes no processo de discussão da Minuta de Decreto.

As boas vindas aos participantes na abertura do Encontro foram realizadas pelo Sr. Raimundo Ferreira Marques, presidente da FPMG, em conjunto com o Sr. Prefeito de Três Marias Padre Geraldo da Silva Macedo, foi montada uma mesa de abertura, da qual também fizeram parte a Prof Cléria Maria de Oliveira Melo, Secretária Municipal de Educação e Cultura, o Sr. Yoachim Carolsfeld da World Fisheries Trust - Ong Canadense e esta moderadora.

Na continuidade, os participantes se apresentaram sendo feita uma breve exposição de suas expectativas em quanto ao Encontro. Em seguida expusemos os objetivos do Encontro relacionando-o com as expectativas colocadas pelos participantes, buscando compatibilizar às que apresentavam alguma dissonância em relação aos objetivos propostos.

Os Princípios Básicos do Trabalho Participativo (anexo1), foram apresentados aos participantes e proposta a discussão sobre seu conteúdo. Eles introduziram a filosofia sob a qual se realizariam os trabalhos durante o Encontro. Buscou-se implementar um processo de aprendizagem fundamentado na ação – reflexão por meio dos trabalhos em grupos e a criação de estímulo para a troca equilibrada de opiniões que só ocorreria se cada indivíduo pudesse ter o mesmo espaço para se expressar.

Abriu-se um espaço para manifestação dos participantes seguindo-se com informações sobre a programação geral, a formação e funcionamento dos grupos para a discussão da Minuta do Decreto, as orientações para escrever nas fichas, a visualização dos resultados e a apresentação dos grupos à plenária.

A divisão dos pescadores em subgrupos orientou-se por critérios segundo a região onde exercem seu trabalho de pesca. Os grupos de trabalho escolheram um escritor para organizar as opiniões nas fichas e um relator para apresentação em plenária. Os pescadores optaram por analisar e discutir todo o documento da Minuta do Decreto, não acatando a sugestão de discutir apenas as questões assinaladas como importantes na apresentação da assessora jurídica.

No segundo dia com a chegada dos parceiros institucionais e das Universidades, procedeu-se informações sobre o andamento do processo de trabalho iniciado no dia anterior e, logo após as apresentações pessoais os novos participantes foram orientados a assessorar o trabalho dos grupos de pescadores quando solicitados pelos mesmos.

Ao final de cada dia, os grupos apresentavam à plenária os conteúdos trabalhados para fazer comentários, esclarecer dúvidas, ouvir sugestões e consensuar quanto às reformulações a serem feitas, como proposta do conjunto dos pescadores.

### **4. Programa do Encontro**

**Datas:** 02, 03 e 04 de agosto de 2003.

**Local:** Centro de Apoio ao Pescador - Três Marias

**Horário:** 09h00 às 17h30

<i>OFICINA – dia 02.8</i>	
09h00	Abertura – Boas vindas aos participantes
10h00	Apresentação dos participantes e suas expectativas quanto à oficina Objetivos da oficina Princípios Básicos do Trabalho Participativo Programação do Encontro
11h30	Apresentação de comentários da assessora jurídica sobre o Decreto
13h00	Intervalo para almoço
14h00	Trabalho em Grupos (Análise e discussão do Decreto)
16h00	Intervalo para lanche
16h30	Apresentação em Plenária
17h30	Encerramento do dia e avaliação
19h00	Confraternização no Restaurante Tio Néco
<i>OFICINA – dia 03.8</i>	
09h00	Boas vindas aos novos participantes pelo Sr. Raimundo
9h30	Apresentação dos participantes e suas expectativas quanto à oficina Objetivos da oficina Princípios Básicos do Trabalho Participativo Programação do Encontro
10h00	Apresentação dos resultados do primeiro dia de trabalho
10h30	Intervalo para lanche
11h00	Trabalhos em grupos (Análise e discussão do Decreto)
13h00	Intervalo para almoço
14h00	Apresentações da Dra Norma Felicidade Valêncio – professora do Departamento de Ciências Sociais da UFSCAR e do Dr. Edson Paula Gomes – Representante da Delegacia Estadual do Ministério da Agricultura - Diretor do Departamento de Aquicultura
14h30	Trabalho em Grupos (Análise e discussão do Decreto)
16h00	Intervalo para lanche
16h30	Apresentações em plenária e consenso das propostas de alteração
17h30	Encerramento do dia
<i>OFICINA – dia 04.8</i>	
09h00	Discussões em plenária sobre as alterações propostas e consenso das reformulações para o Decreto e demais sugestões dos participantes.
12h00	Encerramento do Encontro

## **1. Conclusões e Recomendações**

A oportunidade que tiveram de reunir-se, a Federação de Pescadores, líderes de colônias e associação de pescadores profissionais para a revisão e reformulação da minuta do Decreto que regulamenta a Lei Estadual de Pesca do Estado de Minas Gerais, tem um significado muito positivo. Conforme afirmaram os pescadores deverá ter influencia concreta na direção a ser tomada pelo poder público em diversos aspectos que dizem respeito à condição de trabalho dos pescadores e as suas próprias vidas .

O trabalho dos pescadores na revisão do Decreto deve-se ao fato de ainda não ter ocorrido uma audiência pública sobre o mesmo. Destaque-se aqui as providências do Capitão Arley em ser um dos facilitadores para a revisão da Minuta do Decreto pelos pescadores, por meio da proposta de um artigo suplementar deixando abertura para acordos de co-gestão comunitária (semelhante a legislação vigente no IBAMA em nível federal).

Como forma de dar continuidade ao processo iniciado neste encontro recomenda-se a criação de uma articulação capaz de possibilitar uma comunicação ágil e eficiente, que de respostas no tempo e no espaço, às necessidades do controle da qualidade ambiental e do desenvolvimento de práticas sociais, ecológicas e economicamente sadias a serem assumidas, de forma compartilhada, pelo poder público, iniciativa privada e organizações dos pescadores profissionais.

A articulação proposta teria o objetivo de promover uma melhor interação entre os diversos atores deste processo e, em longo prazo resultar num instrumento participativo permanente, que busque a melhoria gradativa da qualidade ambiental de toda a região e busque soluções para os conflitos sócios ambientais existentes ou que venham a surgir.

Neste sentido seria recomendável constituir um “grupo de monitoramento e avaliação” composto por integrantes das organizações dos pescadores que estiveram no Encontro. A principal função do “grupo de monitoramento e avaliação” seria a de manter contato permanente com os representantes institucionais, da Polícia Militar, do IEF e demais instancias para o acompanhamento do Decreto até a sua total formalização e, durante este processo realizar encontros com as organizações de pescadores para avaliar os avanços ou retrocessos que porventura possam ocorrer. Esta estratégia visa também manter proximidade dos próprios pescadores com os representantes institucionais no interesse de fortalecer a parceria e o diálogo estabelecido durante o Encontro. O engajamento demonstrado pela Polícia Militar e pelo IEF são condições importantes para a construção de um processo onde os pescadores participem efetivamente da tomada de decisões sobre as suas próprias vidas.

A idéia de realizar programa de policiamento comunitário, uma vez que não depende diretamente do Decreto, poderia já ir sendo discutida e planejada pelos pescadores, Polícia Militar e demais envolvidos. Neste sentido, sugere-se o encaminhamento deste relatório a todos os participantes do Encontro, e a posterior realização de planejamento participativo da Federação, com o propósito de discutir as sugestões que tem necessidade de serem planejadas a médio e longo prazo, a exemplo do estabelecimento de um Programa de Policiamento Comunitário.

## **6. Riscos que se observam para as organizações de pescadores**

Vislumbramos que, mesmo com a importante parceria da Polícia Militar e o IEF para com as organizações dos pescadores, existe o risco de que não seja suficiente para provocar um efetivo processo de mudança nas relações dos pescadores com demais órgãos gestores dos recursos importantes para a melhoria da qualidade de vida dos pescadores e do ambiente onde vivem. Neste caso poderia ser planejado o apoio do Projeto Peixes, Pessoas e Água para uma atuação como um catalisador de outros agentes e cooperações locais.

## **7. Considerações Finais**

O trabalho dos pescadores profissionais encontra uma variedade de desafios a serem superados em cada local onde atuam. A realidade de diversidade sócio-cultural, econômica e política existente em cada local gera muitas vezes um comportamento de resistência, que exige um trabalho de paciência e perseverança por parte de todos os envolvidos.

Alguns fatores como a pouca tradição de envolvimento em eventos participativos, o descrédito em relação ao poder público e ao poder político local, a predominância da cultura do assistencialismo, etc deverão ser enfrentadas de forma eficiente e se constituir em matéria prima para a superação de desafios e avanço de todas as organizações de pescadores interessados numa condição digna para seu trabalho e suas vidas.

O êxito deste trabalho deve-se ao engajamento e interesse de todos os participantes, manifestos desde o início até o final do Encontro.

# **ANEXOS**

## Anexo 1. Princípios Básicos do Trabalho Participativo

Como  
vamos  
trabalhar !

### Princípios Básicos do Trabalho Participativo

Todos são responsáveis pelo  
êxito do grupo.

Procurar conjuntamente por soluções  
de forma aberta e transparente.

Não se respeita a hierarquia;  
as idéias é que são respeitadas.

Socialização das idéias, cada participante  
tenta ser breve e objetivo.

As conclusões, propostas e decisões  
representam um consenso.

Consenso não é unanimidade.  
É compromisso para a ação!

Consenso é aprendido de respeito à  
opinião do outro mesmo sendo esta  
diferente da nossa e, ainda assim,  
trabalharmos conjuntamente com  
objetivos em comum.

## **Anexo 2. Minuta do Decreto que Regulamenta a Lei 14.181 contendo as reformulações consensuadas pelos participantes do Encontro.**

Conferência de Pescadores - Três Marias, O2 a O4 de agosto de 2003

Avaliação da Minuta do Decreto que Regulamenta a Lei 14.181

### **CAPITULO 1: DA PESCA E DA AQÜICULTURA**

#### **Artigo 4**

Em propriedade particular, o ato de pescar exige a autorização do proprietário ou responsável legal.

#### **Comentários dos grupos:**

Grupo 4: acrescentar “somente em lagos construídos pelo proprietário”

**Respostas do IEF e da Policia Militar:** em águas de domínio privado é necessário autorização do proprietário para pescar.

#### **Reformulação sugerida:**

O ato de pescar, em águas de domínio privado, exige a autorização do proprietário ou responsável legal.

Consenso do grupo: aceitação da reformulação.

### **CAPITULO II: DAS CATEGORIAS DE PESCA**

#### **Artigo 8**

a) Subcategoria "B1" PESCA PROFISSIONAL, exercida por pescador profissional, sendo permitida a utilização de anzol, linha, chumbada, vara ou caniço, espinhel, caçador, pinda ou anzol de galha, molinete, carretilha ou similar e embarcação e demais aparelhos a serem estabelecidos e normatizados pelo órgão competente.

#### **Comentários dos grupos:**

Grupo 1: adicionar a utilização de redes de emalhar, tarrafas,

Grupo 2: Adicionar: rede, tarrafa, João bobo, galão ou cavalinha  
Grupo 3: Não podemos pescar sem redes e tarrafas; Como o pescador pode sustentar sua família como pesca amadora; Art dos direitos humanos não tira a rede e tarrafa pois o nosso filho chora por elas.  
Grupo 4: Incluir redes de malhar e tarrafas\_

**Respostas do IEF e da Polícia Militar:** pode incluir rede, tarrafa, João bobo, galão ou cavalinha

**Reformulação sugerida:**

a) Subcategoria "B1" - PESCA PROFISSIONAL, exercida por pescador profissional, sendo permitida a utilização de anzol, linha, chumbada, vara ou caniço, espinhel, caçador, pinda ou anzol de galha, molinete, carretilha ou similar e embarcação, rede, tarrafa, João bobo, galão ou cavalinha e demais aparelhos a serem estabelecidos e normatizados pelo órgão competente.

**Consenso do grupo:** aceitação da reformulação.\_

**Inciso II**

Categoria "B" - PESCA PROFISSIONAL, praticada como profissão e principal meio de vida, devidamente comprovado por pescador cadastrado e licenciado no órgão competente, específica para cada bacia hidrográfica no Território do Estado de Minas Gerais, subdividindo-se em:

- a) Subcategoria "B1" - PESCA PROFISSIONAL
- b) Subcategoria "B2" - APRENDIZ DE PESCA PROFISSIONAL

**Comentários dos grupos:**

Grupo 1: Apetrechos incluir especificação de redes, redes de caçaria, rede de poita

Grupo 2: Suprimir: "Específica para ..... Minas Gerais"

Grupo 3: Não queremos a classificação das carteiras da forma geográficas, por entender que somos pescadores com categoria profissional com direitos adquiridos nacionais; Não vejamos como problemas de outros pescadores em outras regiões. A problemática vem com a pesca clandestina; A proposta de zoneamento da pesca ou limitação será discutida em audiência pública ou Conselho Nacional da Pesca (com participação de pescador profissional)

**Respostas do IEF e da Polícia Militar:**

A licença de pescador por bacia hidrográfica decorre da necessidade de evitar conflitos entre pescadores profissionais de localidades diferentes.

Não há, portanto, possibilidade de alterações neste sentido, pois já consta da lei.

**Consenso do grupo:**

Os pescadores profissionais não concordaram com o texto da forma que ficou.

Entenderam que não há como alterar a lei estadual.

Sugeriram ingressar em juízo com ação direta de inconstitucionalidade da lei.

**Artigo 9**

O exercício de outra profissão como o principal meio de vida, invalida automaticamente a licença de pescador profissional, devendo ser devolvida ao órgão expedidor.

**Comentários dos grupos:**

Grupo 1: Ressalvando os trabalhos complementares da categoria B, subcategoria “B1”.

Grupo 3: Não faz sentido por ser já lei executada por órgão federal

Grupo 4: Não e de âmbito estadual e sim federal

**Consenso do grupo:**

Não concordaram com o termo “automaticamente”, substituindo-o por “abertura e conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa”.

**Artigo 10**

Fica proibida a exploração comercial do produto aquícola, excetuado o proveniente da pesca profissional e o da despesca praticada por aquícultor, de conformidade com a autorização concedida pelo órgão competente.

**Comentários dos grupos:**

Grupo 3: Não faz sentido por ser já lei executada por órgão federal.

**Consenso do grupo:** Mal entendido. Não alterar.

### **Artigo 11, Inciso II**

O cumprimento da função social e econômica da pesca, com destaque para:

- a) emprego de mão-de-obra técnica e a garantia de crescentes possibilidades de ocupação da mão-de-obra humana em zonas rurais, com melhoria na qualidade de vida do trabalhador;
- b) produção de alimentos a baixo custo e de melhor qualidade.

#### **Comentários dos grupos:**

Grupo 2: Suprimir – (letra a)\_

#### **Consenso do grupo:**

Modificação sugerida no item “a”, mudando o termo “zonas rurais” para “atividades rurais e urbanas”.

### **Artigo 12**

São diretrizes da política pesqueira do Estado:

- a) adotar medidas restritivas ou proibitivas de captura, podendo, para tanto, o Estado, limitar ou proibir os atos de pesca, no todo ou em parte;

#### **Comentários dos grupos:**

Grupo 4: acrescentar: “somente em águas estaduais excluindo águas do domínio federal”.

**Consenso do grupo:** Não alterar.

## **CAPITULO IV: DOS APARELHOS E DOS MÉTODOS**

### **Artigo 13**

Os aparelhos de pesca, métodos ou técnicas permitidos são constantes do artigo 8º deste Decreto e as licenças, registros ou autorizações, por categoria específica, conforme dispuser a legislação.

I - Os aparelhos de pesca de uso direto para captura ou extração de pescado devem ser identificados, com as seguintes especificações podendo serem regulamentados pelo órgão competente:

b) espinhéis, que deverão conter lacres de controle e plaquetas de identificação, contendo número de licença do pescador e a zona autorizada, de forma legível;

c) as zonas autorizadas são as já definidas por legislação.

**Comentários dos grupos:**

Grupo 3: adicionar rede, tarrafa, João Bobo, Galão, e Cavalinha Suprimir letra c): zona autorizada – suprimir letra c)

**Consenso do grupo:** Não alterar, porque já esta incluído no art. 8. Será definido novo sistema de lacre pelo órgão competente.

**CAPITULO V: DAS PROIBIÇÕES**

**Inciso I – na categoria profissional e amadora**

a) no rio São Francisco, no trecho compreendido entre a sua nascente até 1.000 (um mil metros) abaixo da desembocadura do ribeirão Marmelada , no Município de Abaeté, e 1.000 (um mil metros) a montante e a jusante da barragem de Três Marias.

**Comentários dos grupos:**

Grupo 1: ficar com 500m da montante e a jusante da barragem de Três Marias, como na lei federal

**Consenso do grupo:** Diminuir a distancia para 300m no barramento de Três Marias, sujeito à avaliação de segurança.

**Inciso III – na categoria profissional**

b) a menos de 500m (quinhentos metros) a montante e a jusante de cachoeiras e corredeiras;

c) a menos de 500m (quinhentos metros) da confluência do rio principal com seus afluentes;

d) a menos de 500m (quinhentos metros) dos barramentos.

**Comentários dos grupos:**

Grupo 1: mudar para “a menos de 200m” e retirar “corredeiras”

Grupo 4: Manter lei federal que e 200m

Grupo 3: Fica no limite 200m corredeiras. Definir de maneira clara

**Consenso do grupo:** Alterar para 200m, conforme legislação federal. A IEF definira o que e corredeira no decreto.

**Inciso IV – na categoria amadora**

- a) a menos de 200m (duzentos metros) a montante e a jusante de cachoeiras e corredeiras;
- b) a menos de 200m (duzentos metros) da confluência do rio principal com seus afluentes;
- c) a menos de 200m (duzentos metros) dos barramentos.

**Comentários dos grupos:**

Grupo 2: passar de 200m para 500m\_

**Consenso do grupo:** Não alterar.

**INCISO V - em desacordo com o estabelecido no zoneamento da pesca**

**Comentários dos grupos:**

Grupo 2: suprimir na integra\_

**Consenso do grupo:** Não alterar.

**INCISO VIII - em quantidade superior à permitida, a serem estabelecidas pelo órgão competente**

b) para o transporte e a comercialização do pescado, originário da pesca profissional ou da despesca proveniente da aquicultura, o produto deve estar devidamente acobertado por documentos fiscais ou de controle, conforme o disposto na legislação específica.

**Comentários dos grupos:**

Grupo 2: Definir: documentos fiscais p/despesca e RGP para pescador profissional

**Consenso do grupo:** Não alterar. A Federação se comprometeu a estudar, em parceria com a Receita Estadual, formas de acobertar o transporte.

**INCISO IX - em épocas determinadas pelo órgão competente e em especial**

a) durante as épocas em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução, estipuladas entre os meses de setembro a março como de proteção às espécies de piracema, em período nunca inferior a 4 (quatro) meses, conforme especificar o órgão competente;

**Comentários dos grupos:**

Grupo 1: alterar para “entre os meses de 15 de outubro a 15 de fevereiro, não podendo ultrapassar 120 dias”

Grupo 2: adicionar: “no período da piracema, superior a 4 meses, o estado arcar com os recursos de desemprego”

**Consenso do grupo:** Optou-se por nova redação conforme abaixo descrito. “a) durante as épocas em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução, estipuladas por períodos máximos de quatro meses, para proteção das espécies de piracema, definidos por bacia hidrográfica, pelo órgão competente, em consonância com disposições normativas federais”.

**Comentário:** A participação dos pescadores profissionais na elaboração de Portarias ficou garantida pelas disposições do art. 35.

**CAPÍTULO VI - DO ZONEAMENTO DA PESCA**

**Artigo 15**

O zoneamento da pesca será desenvolvido nas bacias hidrográficas do Estado, podendo estas ser agrupadas ou subdivididas para efeito de exploração pesqueira, conforme as características locais, em benefício da sustentabilidade da atividade.

**Comentários dos grupos:**

Grupo 4: Excluir do zoneamento da pesca as águas federais

**Consenso do grupo:** Não alterar.

**CAPÍTULO VII - DA AQÜICULTURA**

**Artigo 17**

Compreende-se por aqüicultura a atividade... cuja gestão, no âmbito do Estado, na respectiva esfera de atribuições, compete:

II - à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG o fomento e a coordenação das atividades de assistência técnica e apoio à produção, em todas as fases do processo, com atendimento prioritário a cooperativas municipais, associações de pescadores e produtores rurais respeitando a legislação vigente.

**Comentários dos grupos:**

Grupo 2: Adicionar: colônia, sindicatos de pescadores

**Consenso do grupo:** Adicionar a palavra “colônias” após “associações”.

**CAPÍTULO VIII - DAS LICENÇAS E DOS REGISTROS****Artigo 19**

Para o exercício da atividade pesqueira no Estado, é obrigatória a licença, conforme discriminado abaixo:

I - para as categorias citadas no art. 8º deste Decreto, exceto para a pesca de subsistência e desportiva, será concedida licença pessoal e intransferível, de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão competente;

II - a licença é pessoal e intransferível, e acoberta a guarda, porte, transporte e utilização de aparelhos de pesca e pescados;

III - será concedida licença de pesca amadora gratuitamente ao menor de até 12 anos de idade, quando acompanhado de um dos pais ou responsável, o aposentado e o maior de sessenta e cinco anos, se do sexo masculino, e de sessenta anos, se do sexo feminino, que utilizem, para o exercício da pesca sem fins comerciais, linha de mão, caniço simples ou caniço com molinete, empregados com anzol simples ou múltiplo, quando em isca artificial, e que não sejam filiados a clube, associação ou colônia de pesca;

IV - também será concedida licença gratuita para as categorias de subsistência, científica, desportiva e de despesca mediante normas estabelecidas pelo órgão competente;

V - será concedida autorização para transporte de pescado para a realização de despesca de acordo com normas a serem estabelecidas pelo órgão competente;

VI - para obtenção da licença de pescador profissional, categoria “B”, deverão ser obedecidas às normas estabelecidas pelo órgão competente;

VII - Fica proibido ao pescador profissional portar ou utilizar equipamentos, aparelhos, petrechos ou instrumentos de pesca profissional, quando em jornada com outras categorias de pescadores;

VIII - A licença poderá ser suspensa temporariamente ou cassada, sem direito à restituição de valores pagos.

**Comentários dos grupos:**

Grupo 4: linha 1 (modificar): a licença de pesca já e concedida por Lei Federal

Grupo 2: Inciso II adicionar comercialização

Grupo 2: inciso VI Órgão competente – ministério de agricultura

Grupo 2: inciso VIII Acrescentar Conforme Normas do Órgão Competente

Grupo 2: inciso I e IV Considerar: Órgão Competente.

**Consenso do grupo:** Não acatar nenhuma das observações acima mas alterar o texto do inciso VIII, incluindo no texto a obediência ao devido processo legal, conforme abaixo descrito:

“VIII - A licença poderá ser suspensa temporariamente ou cassada, sem direito à restituição de valores pagos, desde que apurado o cometimento de irregularidades em processo administrativo, pelo órgão competente, garantida a ampla defesa”.

## **CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO**

### **Artigo 21**

A fiscalização compreende os procedimentos e ações levadas a efeito por servidores públicos credenciados para esse fim, em todas as atividades ligadas à pesca para a garantia do cumprimento das disposições pertinentes, protegendo em especial os direitos difusos e proporcionando condições para que o cidadão possa participar da atividade, subdividindo-se em:

#### **Comentários dos grupos:**

Grupo 4: A fiscalização efetuada pelo estado, devera ser somente sobre águas estaduais

**Consenso do grupo:** O grupo não gostou, mas acatou não alterar o texto, em decorrência da impossibilidade jurídica da alteração sugerida.

**Comentário:** Incluir novo parágrafo único, conforme abaixo descrito.

“Nas atividades de fiscalização preventiva, a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, poderá planejar ações e operações com a participação de pescadores e das comunidades ribeirinhas, no exercício da Polícia Comunitária de Pesca”.

## **CAPÍTULO X - DO DANO À FAUNA E FLORA AQUÁTICAS**

### **Artigo 22**

Constitui dano à fauna e flora aquáticas toda ação ou omissão que cause prejuízo ao ecossistema, além das demais hipóteses previstas nas disposições normativas em vigor, e especialmente:

V - a prática de qualquer ato ou ação que provoque a morte ou prejudique a reprodução de espécies da fauna e flora aquáticas, por qualquer meio não permitido.

1º - Para o licenciamento ambiental de construção de novas barragens, reservatórios e represas para usinas hidrelétricas poderá ser exigida a critério do órgão competente, a construção de estações de hidrogeologia e/ou mecanismos de transposição que propiciem a realização do fenômeno da piracema.

2º - Os autores dos danos ficam obrigados a adotarem medidas a serem estabelecidas pelo órgão competente, sem prejuízo das penalidades administrativas.\_

**Comentários dos grupos:**

Grupo 2: acrescentar os autores dos danos e modificações ao meio... medidas de manejo e recuperação no parágrafo 2, revertendo parte da multa ao setor pesqueiro da região

**Comentário:** O grupo entendeu que o decreto não é instrumento hábil para definir a destinação de receitas.

**Consenso do grupo:** Alterar o parágrafo 2, conforme abaixo descrito.

“2º - Os autores dos danos ficam obrigados a adotarem medidas a serem estabelecidas pelo órgão competente, sem prejuízo das penalidades administrativas e de indenizações a pescadores profissionais”.

**CAPÍTULO 11 - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

**Artigo 23**

As infrações administrativas compreendem toda ação ou omissão que contrarie os dispositivos da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, e deste Decreto, com aplicação aos infratores das respectivas penalidades, conforme especificação a seguir, sem prejuízo para o disposto nas demais legislações em vigor conforme especificação.

**Comentários dos grupos:**

Grupo : Já traz as penalidades com multas altas

**Comentário:** A discussão sobre valor de multas foi tratada separadamente, pois foi levantada a preocupação de ser multados por várias órgãos pela mesma infração mais de uma vez.

**Consenso do grupo:** Em vez de “para o disposto nas demais legislações em vigor conforme especificação” colocar : “das combinações legais penais e cíveis”

### **Código 03**

#### **Especificação das infrações:**

- a. Portar
- b. Transportar
- c. Guardar
- d. Utilizar

Aparelhos de pesca de uso proibido para a categoria.

**Incidência da pena:** Por aparelho de pesca proibido.

A penalidade incidirá sob quem estiver portando, transportando, guardando ou utilizando os aparelhos de pesca.

#### **Valor em Real:**

- Rede: 10 REAIS por m<sup>2</sup> de rede estendida ou 100 REAIS por unidade.
- Tarrafa: 100 REAIS por unidade.
- Espinhel: 50 REAIS por unidade.
- Fisga, gancho, garatêia, arpão, e aparelhos que podem causar mutilação aos peixes: 100 REAIS por aparelho; Covo ou jequi e balaio: 50 REAIS por unidade.
- Redes capeadas, superpostas ou de tresmalho: 10 REAIS por m<sup>2</sup> de rede estendida ou 100 REAIS por unidade.
- Pinda ou anzol de galha e caçador: 30 REAIS por aparelho; Pari, Tapagem ou cercada: De 300 a 600 REAIS por aparelho; Caceia: 10 REAIS por m<sup>2</sup> de rede estendida ou 100 REAIS por unidade.
- Outros aparelhos não autorizados: 50 REAIS por aparelho.

#### **Outras Cominações:**

- Apreensão de todos os aparelhos de pesca; Perda de todos os aparelhos de uso proibido; Destruição de armadilhas do tipo pari, tapagem ou cercada.
- Apreensão e perda de todo o pescado; ERP, no valor de 3 REAIS por Kg de pescado apreendido.

#### **Comentários dos grupos:**

Grupo: Fica revogado as especificações das infrações das linhas a, b, & c

Grupo: As multas são em valores muito altas

Grupo 2: Cap XI artigo 23, código 3: .... pari, timbó, tapagem

**Consenso do grupo:** adicionar nas especificações, “a categoria excetuada os casos de transporte e guarda de petrechos proibidos apenas nos períodos defesos, por pescadores profissionais”

## **Código 06**

### **Especificação das infrações:**

- a. Portar
- b. Transportar
- c. Utilizar Redes, tarrafas e espinhéis sem plaqueta e lacre de identificação.

**Incidência da pena:** Por aparelho de pesca sem plaqueta e sem lacre de identificação.

### **Valor em Real:**

- Rede: 5 REAIS por m2 de rede estendida ou 100 REAIS por unidade.
- Tarrafa: 50 REAIS por unidade.
- Espinhel: 50 REAIS por unidade.

### **Outras Cominações:**

- Apreensão de todos os aparelhos de pesca.
- Apreensão e perda do pescado.
- ERP no valor de 1 REAL por Kg de pescado apreendido.

### **Comentários dos grupos:**

Grupo 2: suprimir: lacre, suprimir plaqueta no portar e transporte;

**Consenso do grupo:** deixar texto do código inalterado. O IEF ira desenvolver lacres mais adequados

## **Código 07**

### **Especificação das infrações:**

Realizar ato de pesca com aparelhos que ultrapassem a 1/4 da largura do ambiente aquático, margem a margem, no local onde se realiza a pesca.

**Incidência da pena:** Por aparelho que ultrapassar os limites permitidos.

### **Valor em Real:**

- Rede: 10 REAIS por m2 de rede estendida ou 100 REAIS por unidade;
- Espinhel: 50 REAIS por aparelho.

### **Outras Cominações:**

- Apreensão de todos os aparelhos de pesca.
- Apreensão e perda do pescado.
- ERP no valor de 3 REAIS por Kg de pescado apreendido.

**Comentários dos grupos:**

Grupo 2: Cap XI Artigo 23 código 7: suprimir 1/4, considerar 1/3

**Consenso do grupo:** Mudar 1/4 para 1/3

**Código 08**

**Especificação das infrações:** Utilizar redes de emalhar fixa a menos de 150 metros entre elas.

**Incidência da pena:** Por aparelho de pesca irregular.

**Valor em Real:**

- Rede de emalhar 10 REAIS por m<sup>2</sup> de rede estendida ou 100 REAIS por unidade.

**Outras Cominações:**

- Apreensão de todos os aparelhos de pesca.
- Apreensão e perda do pescado.
- ERP no valor de 3 REAIS por Kg de pescado apreendido.

**Comentários dos grupos:**

Grupo 2: suprimir 150, considerar 100

Grupo 3: 150 m não faz sentido, se já é proporcional

**Consenso do grupo:** substituir “100 m” para “150 m”

**Código 11**

**Especificação das infrações:** Realizar atos de pesca com técnicas ou métodos não autorizados, e em especial:

- a. Com artes de cerco.
- b. Com técnicas de arrasto, utilizando-se tarrafas, redes, e outros instrumentos de emalhar, que vão de encontro ao peixe.
- c. Com arte ou técnica de ferir.
- d. Com técnicas de estupefação.
- e. Com a técnica de lambada empregando-se anzóis múltiplos ou do tipo garatéia.

f. com outras técnicas não autorizadas.

**Incidência da pena:** Por unidade técnica utilizada.

**Valor em Real:** De 300 a 1.000 REAIS, por técnica não autorizada.

**Outras Cominações:**

- Apreensão, perda ou destruição de todos os aparelhos utilizados na pesca.
- Apreensão e perda de todo o pescado.
- ERP no valor de 3 REAIS por Kg de pescado apreendido.

**Comentários dos grupos:**

Grupo 4: Especificar os métodos- das Artes (item c).

**Consenso do grupo:** Será especificado melhor pelo IEF

**Código 13**

**Especificação das infrações:** Realizar atos de pesca proibida:

h. Nos cursos d'água cuja largura normal seja igual ou inferior a 20 metros, para o exercício da pesca profissional com redes, tarrafas e espinhéis.

i. Num raio mínimo de 100 metros dos locais com vegetação aquática densa e sob estas inclusive, com quaisquer aparelhos, permitindo-se apenas o uso de anzol, linha, chumbada, caniço ou vara e molinete ou similar.

j. Num raio igual ou inferior a 200 metros das enseadas ou remansos nos rios, para o exercício da pesca profissional com redes, tarrafas e espinhéis.

l. Num raio mínimo de 500 metros da confluência dos rios com seus tributários ou formadores para o exercício da pesca profissional com redes, tarrafas e espinhéis, e num raio mínimo de 200 metros, para todos os demais aparelhos de pesca.

**Incidência da pena:** Por ato realizado.

**Valor em Real:** Por ato: De 500 a 1.000 REAIS, acrescido de:

- Redes: 10 REAIS por m2 de rede estendida ou 100 REAIS por unidade.
- Tarrafas: 50 REAIS por unidade.
- Espinhéis: 50 REAIS por unidade.
- Embarcação: 50 REAIS.
- Motor de popa: 50 REAIS.

**Outras Cominações:**

- Apreensão e perda de todos os aparelhos de pesca.
- Apreensão e perda de todo o pescado.
- ERP no valor de 3 REAIS por Kg de pescado apreendido.

**Comentários dos grupos:**

Grupo 4: Letras H, I, J – Manter a Lei. Federal.

Grupo 1: suprimir letras H, I, e J, Substituir 500 para 200 na letra L

Grupo 4: Manter Lei federal que é de 100m.

**Consenso do grupo:** Não alterar, foi mal entendido.

**OUTROS****Legalidade/ constitucionalidade**

Muitos comentários questionando a legalidade do estado regulando a carteira, equipamentos, e localidade da pesca – coisas considerado domínio federal

**Consenso do grupo:** O assunto já foi tratado adequadamente na discussão anterior

**Objetivação e o papel do pescador profissional na proteção ambiental**

**Comentários:** reconhecendo que o espírito da lei e do decreto seja da proteção do ambiente – um desafio que o pescador profissional devia enfrentar juntos como parceiro na campanha

**Sugestão:** que a maneira de colocar esta campanha do ambiente no decreto deixa o pescador sentindo objetivado como culpado em vez de ser considerado parceiro: por exemplo não reconhecendo que sem uso de rede a pesca deixa de ser uma moda de vida viável, pois acham que o uso de rede de forma legítima e responsável não traz prejuízo aos estoques.

**Consenso do grupo:** O assunto foi adequadamente tratado nas discussões anteriores, principalmente com a colocação de instrumentos para o pescador profissional participar na gestão da pesca.

**Participação no manejo**

Comentários que devia ter mecanismo efetivo para o pescador profissional participar em decisões de regulamento da pesca

**Exemplos:**

Grupo 1: Liberar no período da piracema como era anterior o anzol de pinda anzol de galho caçador espinhel, e a tarrafa de pegar as iscas

Grupo 1: para as represas (formiga e alfenas) liberar a pesca do lambari. (conf. Portaria 978 IBAMA e não 021 – isca)

Grupo 1: complementar na tabela de tamanho mínimo de peixe de acordo com as regiões diminuindo tamanhos ou ate aumentando de acordo com as diversas regiões dos setores pesqueiros.

Grupo 3: Adicionar e consultar com pescador profissional com o conselho técnico.

**Consenso do grupo:** Será criado no artigo 35, conforme acordo com o IEF, instrumentos para o pescador profissional local participar efetivamente na criação de portarias regulamentando a pesca profissional na sua área, além de participar na criação de bancos de dados da pesca e demais estudos científicos.

**Penalidades**

Comentário que a seção de penalidades, além de outros trechos do decreto, esta detalhado de mais.

Comentário que na seção de penalidades as multas colocadas são muito além de uma função corretiva; sugestões para aplicar-se uma forma de justiça restaurativa onde os infratores possam por ações restaurar os danos causados e/ou que as multas coletadas são aplicados na restauração do recurso pesqueiro na área.

Grupo 1: Retificação das multas ao pescador profissional que não ultrapasse a um salário mínimo

**Comentário:** Foi reconhecidos que a aplicação de multas de maneira diferenciadas por categoria será difícil colocar na lei, e que as multas altas serão colocados devidamente por serem bastante corretivas para todos os usuários dos recursos pesqueiros. Porém muitos dos pescadores não concordaram com multas altas, tendo em vista as suas condições financeiras precárias de vida, a evidente perseguição prioritária por agentes fiscais, e os custos de combater punições.

A sugestão de iniciar programas de policiamento comunitário, foi bem recebida.

**Consenso do grupo:**

- Seja registrada a preocupação do valor alto de multas se referindo aos pescadores profissionais
- Seja pesquisada maneira de definir multas mais adequadas a categoria
- Seja pesquisadas alternativas de justiça não monetária que podem funcionar não só de corretivo mas também educativo e restaurativa.
- Seja apoiado por pescadores profissionais iniciativas de policiamento comunitário.

## **PORTARIA LIBERANDO O USO DE CACEIAS**

### **PORTARIA Nº 96 , DE 25 DE AGOSTO DE 2003**

Dispõe sobre a normatização da pesca realizada na modalidade de caçea nos rios e bacias hidrográficas no Estado de Minas Gerais.

O Diretor do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 9º do Decreto Estadual nº 43.369, de 05 de junho de 2003, e com respaldo na Lei Delegada nº 79, de 29 de janeiro de 2003, com base na Lei 2.606, de 05 de janeiro de 1962, alterada pela Lei 8.666, de 21 de setembro de 1984 e no Decreto 34.271, de 24 de novembro de 1992, considerando também o disposto na Lei 14.181, de 17 de janeiro de 2002,

Resolve:

Art. 1º - Fica permitida a utilização da prática da pesca na modalidade caçea nos rios e bacias hidrográficas no Estado de Minas Gerais.

SS 1º - Por Bacia Hidrográfica, deve-se entender o rio, seus formadores, seus afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água.

SS 2º - Por caçea, deve-se entender o lançamento a deriva de aparelho de emalhar, individual ou múltiplo.

SS 3º - Para a pesca na modalidade de caçea, fica permitido a utilização de malhas igual ou superior a 140mm (cento e quarenta milímetros), não devendo exceder a altura de 4m (quatro metros).

Art. 2º - Para efeito de mensuração da rede, considera-se o tamanho de malha como a medida tomada entre os eixos dos nós dos ângulos opostos da malha esticada.

Art. 3º - Redes de emalhar não deverão exceder 1/3 da largura dos rios.

Art. 4º - Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 38 de 16 de abril de 2003.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2003.

**Humberto Candeias Cavalcanti.- Diretor Geral.**